



## TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET: UM ESTUDO DE CASO NO ESTADO DE GOIÁS

Gilberto Crispim da Silva  
Universidade Federal de Goiás - UFG  
*crispim@ufg.br*

Geonny Carlos Rodrigues do Nascimento  
Universidade Federal de Goiás - UFG  
*Geonny\_07@hotmail.com*

Celma Duque Ferreira  
Universidade Federal de Goiás – UFG  
*celmaduque@ufg.br*

### RESUMO

Esta pesquisa foi realizada em todos os 246 municípios goianos, com o propósito de identificar se os mesmos cumprem os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet* no período de janeiro 2010 à dezembro 2013. Para isso realizou-se consultas em *sites* das respectivas prefeituras, Tribunais de Contas da União e Estado e Secretaria do Tesouro Nacional. A coleta de dados foi realizada através de *check-list* com base na lei, na análise de dados foi utilizado estatística descritiva, coeficiente de correlação de *Pearson* e *Spearman*, Qui-Quadrado (associação de *Pearson*) e correios eletrônicos aos responsáveis pela publicidade de cada município. Após análise chegou-se à conclusão que não há uniformidade da informações entre os municípios, e que cumprem parcialmente as exigências legais, devido a existência de municípios que não tem ao menos *site*, que não disponibilizam *link* de acesso ao portal da transparência e que não publicam os instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA), a prestação de contas da realização da receita e execução das despesas orçamentárias. Em alguns casos, foi encontrado dificuldades na identificação do *link* no portal da transparência em suas *homepages*, bem como não houve resposta dos responsáveis aos *e-mails* enviados solicitando explicações sobre os resultados encontrados.

**Palavras-chave:** LRF, Transparência Pública; Prestação de Contas.

### 1. INTRODUÇÃO

O princípio da publicidade orienta que a administração pública seja transparente em suas ações com a sociedade. É um dos princípios básicos no regime democrático, previsto pelo *caput* do Art. 37 na Constituição Federal de 1988. Logo, aos orçamentos, assim como a sua execução, deve ser dada ampla divulgação, afim de que cumpra o que determina a lei maior, possibilitando, da forma mais ampla possível, o controle do erário público.



A busca por essa publicidade, referente à gestão dos recursos públicos, fez com que no decorrer dos anos fossem surgindo diversos mecanismos para alcançá-la. Nesse contexto foi criada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças pública voltadas para a responsabilização na gestão fiscal, bem como outras providências para determinar a publicação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público.

A referida lei no seu Capítulo IX, Art. 48 determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, os Planos Plurianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), as Prestações de Contas e os respectivos Pareceres Prévios expedidos pelos Tribunais de Contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as versões simplificadas desses documentos. No entanto, esta pesquisa limita-se a investigação dos instrumentos de planejamento e execução da despesa e realização da receita.

Posteriormente, em dezembro de 2009, foi editada a Lei Complementar nº 131, também conhecida como Lei da Transparência, que alterou e acrescentou na redação dos artigos 48 e 73 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, prazos e obrigatoriedades para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, à se adequarem sobre a divulgação em meios eletrônicos, em tempo real, da execução orçamentária e financeira.

Considerando as exigências das leis ora citadas, que dentre os diversos temas nelas tratados, estabelecem regras para a transparência das contas públicas, bem como a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que rege normas para a criação de *homepage* na *internet*, pelo Tribunal de Contas da União, definiu-se como problema de pesquisa: a evidenciação referente a transparência da prestação de contas da administração pública municipal no Estado de Goiás por meios eletrônicos estão em conformidade com os dispositivos legais?

Com base na questão formulada, definiu-se como objetivo geral identificar se os municípios goianos cumprem os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet* no período de janeiro 2010 à dezembro 2013

E para auxiliar o objetivo geral no seu processo investigatório, busca-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Evidenciar a conformidade legal por cada município no que diz respeito aos relatórios que devem ser divulgados, citados pelo Art. 48 da LC 101/2000;
- b. Verificar a situação de cada município, no que diz respeito a divulgação de informações referentes a execução orçamentária da receita e despesa, conforme preceitua o Art. 48-A da LC 101/2000, juntamente, com as exigências da Lei 9.755/98;
- c. Apresentar o quantitativo de municípios conforme artigo 73-b da LC nº. 101/2000;
- d. Apresentar o quantitativo de municípios que divulgam ou não a prestação de contas por mesorregião.

A pesquisa se justifica em razão de ser um tema atual e instrumento legal na exigência da prestação das contas públicas à sociedade, além do interesse do governo do Estado de Goiás em mapear e identificar o cumprimento aos dispositivos legais por seus municípios, motivo pelo qual à pesquisa contou com apoio financeiro da FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado



de Goiás.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A contabilidade pública

Os reflexos dos fatos e atos no patrimônio público devem ser registrados pela Contabilidade Aplicado ao Setor Público, para a mensuração, a estruturação e as variações que geram reflexos nesse patrimônio. Nesse sentido, deve ser caracterizada como um sistema de informação útil e confiável, capaz de gerar informações aos seus usuários, sociedade e gestores.

Portanto, a contabilidade pública como uma das vertentes da ciência contábil, busca demonstrar os efeitos das variações no patrimônio, decorrentes dos diversos eventos que afetam sua estrutura, tais como fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, refletindo no resultado final das entidades estatais (BEZERRA FILHO, 2008).

Segundo a Resolução CFC nº 1.128/08, item 3, é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios de contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. Tendo como objetivo disponibilizar aos seus usuários dados e informações decorrentes de variações ocorridas ao longo do tempo, que sejam úteis e auxiliem na tomada de decisão.

Já no que diz respeito ao estudo da contabilidade pública, analisa, controla e evidencia os resultados econômicos do ente público, conseqüentemente, sendo o patrimônio seu objeto de estudo, tal como ocorre na iniciativa privada (BEZERRA FILHO, 2008).

### 2.2 *Accountability* pública

O campo de aplicação da contabilidade pública no Brasil abrange todos os entes federativos, ou seja, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, tanto na administração direta como na administração indireta. Essa aplicação destina-se a todos os ambientes em que seja necessário a compreensão técnica de um profissional contábil qualificado, visando a geração de dados e informações sobre as variações ocorridas no patrimônio das entidades estatais, que de alguma forma administre recursos públicos (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.128, 2008).

O termo *accountability* vem sendo utilizado atualmente, principalmente em decorrência da internacionalização da contabilidade, ou seja, diante da busca aos padrões internacionais, é um termo que não apresenta um conceito totalmente definido pelos diversos autores e estudiosos da contabilidade. Entretanto, segundo Sacramento (2004), o termo vinculado à contabilidade pública é definido como sendo um dos novos conceitos aplicados ao administrador público, nos atuais regimes sociais democráticos, afirmando a possibilidade de responsabilização dos gestores, sendo possível a aplicação de punições, não focando apenas na transparência das gestões públicas.

Na visão de Loureiro & Abrúcio (2002), é uma ferramenta utilizada como forma de controlar as políticas públicas adotadas pelos governantes, sendo necessária para um controle mais eficaz, a adoção de formas legítimas de discussão de ideias que contribuam para a tomada de decisões que beneficie a sociedade.

Assim, o termo *accountability* dentre os diversos conceitos existentes sempre converge a um ponto específico, está ligado a responsabilidade social dos governantes, que devem ser transparentes nas suas gestões, prestando contas de seus gastos, gerando informações para a sociedade sobre o uso dos recursos públicos (ARMSTRONG, 2005).



Nesse contexto, Oliveira, Carvalho e Corrêa (2013), Gregory (1995), Viccari Junior (1993), Campos (1990) e Mosher (1968) entendem que a contabilidade governamental, além de produzir informações pertinentes à tomada de decisão, permite explicar os fenômenos patrimoniais, criar modelos de prosperidade, efetuar análises, controlar, prever e projetar exercícios seguintes, entre tantas outras funções. Estando inserida nessa gama de possibilidades, não basta a divulgação dos atos e dos resultados da gestão, mas é necessário que seja efetuada de forma que o usuário tenha condição de interpretá-los.

Logo os termos responsabilização e responsabilidade, apesar de atualmente serem empregados numa perspectiva posterior a prestação de contas, em um sentido voltado a punição, deve ser implementado numa visão moderna de responsabilidade, ao passo que esta não pode ter como base a sanção, mas sim um sentimento interiorizado que cada um faz parte da solução e não apenas do problema.

### **2.3 Contribuição da transparência na gestão pública**

A criação de instrumentos legais possibilitou a obrigatoriedade e padronização dos meios utilizados por todos os entes federativos na transparência da prestação de contas dos recursos públicos à sociedade em canais de comunicação mais acessíveis.

Para Armstrong (2005), a transparência na prestação de contas públicas surgiu com a finalidade de envolver a sociedade ao controle social das contas e dos recursos geridos pelos gestores públicos. Por isso deve-se referir ao acesso irrestrito por parte desse público à informações úteis e confiáveis sobre decisões e desempenho da área pública.

Com o processo de redemocratização do Brasil, o crescente interesse da sociedade na transparência pública consolidou-se em um sistema de fiscalização e controle externo, interno e social, o que foi fundamental para viabilizar o surgimento de espaços públicos de interação entre o estado e a população, possibilitando o controle social (CGU APUD MARTINS, COELHO e ALMEIDA, 2007).

Corroborando com essa afirmativa, Dilma Rousseff apud Mariana Haubert (2012), Costa, Voese e Espejo (2009) e Tinoco (2001) entendem que o controle social é a grande esperança para reduzir as práticas de corrupção que ocorrem na administração pública brasileira. E que a transparência pública contribui de forma significativa para o exercício da cidadania e prevenção de práticas corruptas, diante da comunicação que passa a existir entre governo e sociedade.

Assim, quando se permite o acesso a informação, cria-se uma ferramenta para garantir que o Estado trabalhe de forma mais eficiente e talvez com menos dispêndios de recursos. Pois essas informações são discutidas pela sociedade em geral, tornando-se mais eficazes as políticas públicas e de dispêndio governamental (STIGLITZ, 2002).

Conforme Mendes (2012), a Lei de Responsabilidade Fiscal, contribui imensamente para melhorar a relação entre governo e sociedade, pois possibilita debates sobre a utilização de recursos públicos, através da criação de mecanismos de controle, fiscalização e transparência dos atos de gestão dos administradores públicos. Inclusive, o fortalecimento do planejamento e controle da prestação de contas, mecanismos que já haviam sido introduzidas de uma forma menos abrangente na Lei 4.320/64.

Para Figueiredo *et al* (2001), Cruz *et al* (2001) e Tolentino *et al* (2002), além de estabelecer regras, a LRF faz inovações ao promover o controle sobre o gasto público através de



mecanismos de transparência; uma prática tipicamente de mercado que dota os agentes econômicos de informações confiáveis para a tomada de decisões. Além disso, introduz regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros nas diferentes esferas do governo.

## 2.4 Divulgação em meios eletrônicos

Nessa busca pela transparência, controle e fiscalização dos bens e contas públicas, os mecanismos criados para o alcance desses objetivos, são normatizados dispositivos com redação própria ao que deve ser publicado, a saber: os instrumentos de transparência na gestão fiscal, quais sejam o PPA, LDO, LOA, as Prestações de Contas e o Respectivo Parecer Prévio, o RREO, RGF e as versões simplificadas desses documentos, bem como a execução das despesas e realização das receitas, com um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo. E para fomentar a participação da sociedade devem ser criadas formas de incentivos e realização de audiências públicas.

A preocupação da lei em orientar que a publicação de informações sobre a execução orçamentaria e financeira em tempo real à sociedade, buscando tornar-se concreto e eficaz o controle social potencialmente exercido pela mesma sobre as contas públicas, visa garantir a população o cumprimento dos direitos constitucionalmente assegurados. E para isto, instituiu prazos para adequação dos municípios em três classes: A primeira para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até maio de 2010. A segunda, para os municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes até maio de 2011, e a terceira para os municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes até maio de 2013.

Através desta normatização evidenciou-se a preocupação em garantir o cumprimento do que determina a norma em todos os seus aspectos, deixando claro que se os entes deixarem de cumprir o que determina a lei, deverá ser imediatamente suspensas as transferências voluntárias, que, de acordo com o site do Tesouro Nacional, são:

“... recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente as três esferas do governo.”

Esta Instrução normativa definiu os parâmetros a serem seguidos pelos entes federados na publicação de informações na *homepage*, definindo os instrumentos a serem divulgados bem como os elementos que os compõem, além de definir os prazos para que os entes disponibilizem os dados informacionais.

## 2.5 Alguns estudos realizados sobre a transparência pública

É notório, com base nessa amostra de pesquisa, que caberá, portanto, aos prefeitos e demais chefes de poderes e aos titulares dos respectivos órgãos, se prepararem para tornar sua administração mais transparente, prestando contas à sociedade de uma forma efetiva, mediante o fornecimento de informações documentadas sobre sua gestão orçamentária e financeira, haja vista que o período de adequação encerrou-se em maio de 2013. Até porque, a transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informação relativa às atividades orçamentárias e financeiras da gestão dos governos.



**Quadro 1:** Síntese comparativa das pesquisas realizadas sobre transparência pública

Autores/Ano	Objetivo	Resultado
Franco <i>et all</i> (2012)	Verificar o cumprimento da publicidade do parecer prévio, RREO e RGF no Pará	81% dos municípios com mais 50 mil habitantes cumprem os dispositivos legais, enquanto 71% dos municípios com até 50 mil habitantes não cumprem os dispositivos legais.
Martins, <i>et all</i> (2012)	Apresentar a percepção da população e dos poderes executivo e legislativo do município de Dores do Rio Preto/ES sobre a transparência da prestação de contas e ações políticas na <i>internet</i> .	Os 6.369 habitantes do respectivo município conhecem e já ouviram falar sobre a matéria, mas não tem participação ativa no acompanhamento da gestão municipal, e que os respectivos órgãos estão se adequando às exigências legais sobre o assunto.
Henriques, <i>et all</i> (2012)	Apresentar os mecanismos de transparência como meio da prestação de contas e eficácia no combate aos desvios de recursos públicos adotados pelo município de Campina Grande/PB	O orçamento participativo é apontado como uma das formas mais frequentes de acesso às demandas da sociedade e a informação da prestação de contas orçamentárias através do portal da transparência, e é um instrumento eficaz no combate aos desvios de verbas públicas e inibidor dos atos de improbidade.
Guadagnin (2011)	Verificar o cumprimento legal da prestação de contas por meios eletrônicos da receita e despesa nos municípios de Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo/RS	Constatou que as informações sobre a receita e despesa estão sendo divulgadas de forma transparente e em tempo real nas páginas eletrônicas desses três municípios, bem como essa prática pode ser útil como instrumento de controle social e combate à corrupção.
Matei (2011)	Apresentar como o Ministério Público de Santa Catarina entende e divulga sua prestação de contas à sociedade	O referido órgão (MPE) cumpre todos os dispositivos legais sobre a publicidade de sua prestação de contas, inclusive com informações adicionais, tais como, diárias de servidores, repasse previdenciários, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da instituição.
Souza <i>et all</i> (2008)	Investigar o cumprimento do Art. 48 LRF em Minas Gerais	A maioria dos municípios mineiros não possuem <i>link</i> próprio para publicitar a prestação de contas, bem como nenhum dos municípios divulgou todos os relatórios exigidos pela LRF. O relatório mais divulgado foi o RREO em 31% dos municípios.
Platt <i>et all</i> (2007)	Identificar como a <i>internet</i> contribui com evidenciação das contas públicas em relação ao princípio da publicidade e da transparência.	A <i>internet</i> constitui uma forma emergente para divulgação das contas públicas a partir da LRF e 9.755/98

Fonte: Elaboração Própria

Diante do exposto, esta pesquisa elucida a importância da transparência governamental praticada pelas gestões municipais brasileiras, como base de investigação nos municípios goianos, no tocante aos cumprimentos legais, sob a ótica da prestação de contas no portal da transparência, objeto desse estudo.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 Da população e amostra da pesquisa

A pesquisa tem como base de investigação todos os 246 municípios do Estado de Goiás, nos quais foram analisados na sua totalidade, haja vista os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009, conforme exposto na tabela 1 a seguir:

**Tabela 1:** Municípios goianos classificados conforme art. 73-B da LC nº. 101/2000

População	Quantidade de Municípios	Representação Percentual	Prazo
Até 50.000 habitantes	226	91,87%	Maior/2013



De 50.001 até 100.000 habitantes	11	4,47%	Maior/2011
Acima de 100.000 habitantes	9	3,66%	Maior/2010
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>246</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Adaptado IBGE, (2012)

### 3.2 Da Coleta de dados

Os dados necessários para análise desta pesquisa, correspondente ao período de 2010 a 2013, foram coletados através dos *sites* de cada prefeitura, nos *sites* do Tribunal de Contas da União – TCU e Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Nesses *sites* foram verificadas as publicações dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e informações referentes à execução orçamentária da receita e despesa, com utilização de *check-list* como instrumento de coleta de dados. Nos sites que não constavam as informações foram enviados e-mails aos responsáveis pela informação de cada município pesquisado com o intuito de conhecer a dificuldade em não apresentar as informações.

### 3.3 Análise dos dados

A pesquisa balizou-se no método da análise descritiva, cujo foco é resumir e organizar a informação relevante de uma massa de dados a partir de um conjunto de medidas e/ou através de representações gráficas. A partir dessa análise, verificou-se a regularidade ou padrão nas observações de cada município com a conformidade legal exigida.

Para análise dos dados coletados, utilizou-se como ferramentas de apoio, a planilha eletrônica *excel* versão 2013, o software SPSS versão 16.0 e a análises estatísticas como o coeficiente de correlação de *Pearson* e *Spearman* e Qui-Quadrado (associação de *Pearson*).

## 4. RESULTADOS DA PESQUISA

### 4.1 Da distribuição populacional

As tabelas 2 e 3 a seguir mostram o quantitativo populacional do Estado por faixa de habitantes e o quantitativo de municípios por mesorregião, respectivamente.

**Tabela 2 – Municípios por faixa de habitantes**

População (habitantes)	Frequência	%	% Válido	% acumulado
Até 5 mil	102	41,5	41,5	41,5
De 5 mil até 10 mil	53	21,5	21,5	63,0
De 10 mil até 20 mil	39	15,9	15,9	78,9
De 20 mil até 30 mil	16	6,5	6,5	85,4
De 30 mil até 50 mil	16	6,5	6,5	91,9
De 50 mil até 100 mil	11	4,5	4,5	96,3
Acima de 100 mil	9	3,7	3,7	100
<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	-

Fonte: Adaptado do IBGE, (2012)

Observa-se que o Estado é composto por expressivo número de pequenos municípios, com população de até 20 mil habitantes somando aproximadamente 79% dos municípios de Goiás. Dentre a faixa, o município de Anhanguera possui 1.039 habitantes sendo o menor município e Silvânia com 19.293 habitantes sendo o maior município, ambos localizados na mesorregião Sudoeste Goiano.



**Tabela 3 – Quantitativo dos municípios por mesorregião**

	Mesorregião	Frequência	%	% Válido	% acumulado
1	Centro Goiano	31	12,6	12,6	12,6
2	Entorno do Distrito Federal	19	7,7	7,7	20,3
3	Metropolitana de Goiânia	20	8,1	8,1	28,5
4	Nordeste Goiano	20	8,1	8,1	36,6
5	Noroeste Goiano	13	5,3	5,3	41,9
6	Norte Goiano	26	10,6	10,6	52,4
7	Oeste Goiano	43	17,5	17,5	69,9
8	Sudeste Goiano	22	8,9	8,9	78,9
9	Sudoeste Goiano	26	10,6	10,6	89,4
10	Sul Goiano	26	10,6	10,6	100
	<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	-

Fonte: Adaptado da SEGPLAN-GO, (2013)

No que tange ao aspecto geográfico, o Estado de Goiás é dividido em 10 mesorregiões. O Oeste Goiano é a mesorregião que concentra maior número de municípios e a mesorregião Noroeste Goiano o menor número de municípios. Já as mesorregiões Norte, Sul e Sudoeste Goiano possuem a mesma quantidade de municípios.

#### 4.2 Do cumprimento das exigências legais no tocante ao portal da transparência

Conforme demonstrado na tabela 1, aproximadamente 92% dos municípios possuem até 50 mil habitantes, devendo por tanto, cumprir os dispositivos legais a partir de maio 2013. Os demais, 20 municípios (correspondente a 8%), localizados nas mesorregiões Entorno do Distrito Federal e Metropolitana de Goiânia, a partir do exercício 2010 e 2011.

Para que os municípios cumpram o que determina o artigo 48 da LRF, é necessário que os mesmos possuam *site* próprio na *internet*. A tabela 4, apresenta que há 59 (cinquenta e nove) municípios que ainda não possuem o que representa aproximadamente 24% dos municípios. Esses municípios, em sua maioria, pertencem a faixa de até 5 mil habitantes, com maior concentração na mesorregião Oeste Goiano. Vale salientar que tiveram 36 meses após a promulgação da referida LC, para adequação às exigências legais e início da divulgação de suas prestações de contas no portal da transparência em suas respectivas *homepages*.

**Tabela 4 – Relação de municípios por mesorregião que não possuem *site***

Mesorregião	Município	População	%	Mesorregião	Município	População	%
Oeste Goiano (13)	São João da Paraúna	1.639	22%	Sul Goiano (7)	Aguá Limpa	1.985	12%
	Moiporá	1.724			Professor Jamil	3.325	
	Diorama	2.477			Porteirão	3.427	
	Córrego do Ouro	2.581			Varjão	3.681	
	Ivolândia	2.614			Vicentinópolis	7.576	
	Campestre de Goiás	3.421			Cezarina	7.701	
	Santa Fe	4.865			Edeia	11.424	
	Mossâmedes	4.888		Norte Goiano (6)	Estrela do Norte	3.309	10,20%
	Fazenda Nova	6.206		Bonópolis	3.640		



	Itapirapuã	7.379			Santa Tereza de Goiás	3.889	
	Sanclerlândia	7.554			Formoso	4.777	
	Doverlândia	7.792			Mozarlândia	13.739	
	Piranhas	11.112			Porangatu	42.773	
Centro Goiano (8)	Guarinos	2.217	13,60%	Noroeste Goiano (5)	Heitoraí	3.591	8,50%
	Nova América	2.271			Aracu	3.753	
	Ipiranga	2.848			Itaguari	4.533	
	Santa Rita do Novo Destino	3.196			Faina	6.918	
	Taquaral	3.535		Sudeste Goiano (5)	Itauçu	8.620	
	Santa Isabel	3.701			Palmelo	2.339	
	Rianópolis	4.597			Cumari	2.943	
	Nova Gloria	8.443			Urutaí	3.070	
Nordeste Goiano (8)	Sítio de Abadia	2.847	13,60%	Sudoeste Goiano (4)	Santa Cruz de Goiás	3.093	6,80%
	Teresina de Goiás	3.082			Corumbaba	8.412	
	Buritinópolis	3.312			Santo Antônio da Barra	4.480	
	Nova Roma	3.434		Entorno do DF (2)	Turvelândia	4.532	
	Colinas do Sul	3.496			Serranópolis	7.638	
	Divinópolis	4.931			Maurilândia	11.907	
	Simolândia	6.559			Mimoso de Goiás	2.668	
	São João de Aliança	10.789		Metropolitana de Goiânia	Cabeceiras	7.444	
		Caldazinha	3.396		1,70%		

Fonte: Elaboração Própria

No entanto, foi pesquisado nos *sites* do STN e TCU, com o intuito de identificar as divulgações referentes aos meses de maio a dezembro/2013, uma vez que Lei complementar em seu bojo propicia a prerrogativa de cumprimento em site oficiais, e não foi encontrado quaisquer informações a respeito. Vale salientar que em todas as 10 mesorregiões do Estado existe pelo menos um município sem página oficial na *internet*.

Diante do exposto, investigou-se dentre os municípios que possuem *site* quais disponibilizavam o *link* do portal da transparência em sua página inicial, e constatou-se que 35% não apresentavam o referido atalho de acesso, conforme demonstra a tabela 5. E que as mesorregiões Nordeste e Oeste Goiano são as que mais impactam nessa ausência.

**Tabela 5** – Municípios por mesorregião que disponibilizam link Portal da Transparência

Disponibiliza link para acesso ao Portal da Transparência				
Mesorregiões	Descrição	Não	Sim	Total
Centro Goiano	Municípios	10	21	31
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Entorno do DF	Municípios	6	13	19
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Metropolitana de Goiânia	Municípios	2	18	20
	Na mesorregião	10%	90%	100%
Nordeste Goiano	Municípios	10	10	20
	Na mesorregião	50%	50%	100%
Noroeste Goiano	Municípios	5	8	13
	Na mesorregião	39%	62%	100%



Norte Goiano	Municípios	9	17	26
	Na mesorregião	35%	65%	100%
Oeste Goiano	Municípios	18	25	43
	Na mesorregião	<b>42%</b>	58%	100%
Sudeste Goiano	Municípios	7	15	22
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Sudoeste Goiano	Municípios	8	18	26
	Na mesorregião	31%	69%	100%
Sul Goiano	Municípios	10	16	26
	Na mesorregião	39%	62%	100%
<b>Total</b>	<b>Municípios</b>	<b>85</b>	<b>161</b>	<b>246</b>
	<b>Total</b>	<b>35%</b>	<b>65%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração Própria

#### 4.3 Da divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA

A divulgação do Plano Plurianual - PPA 2010-2013, conforme explicita a tabela 6, foi identificado que dos 246 municípios, 86% não publicaram em seus *sites*, e que a concentração desta ausência, está em todas as mesorregiões, em destaque a do Entorno do Distrito Federal e Nordeste (100%), Centro Goiano (97%), Noroeste e Sudoeste (92%).

**Tabela 6 – Divulgação do PPA 2010-2013 por população**

Municípios	População							Total
	Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil	Acima de 100 mil	
Que não divulgam	89	47	31	15	14	8	8	212
	42%	22%	15%	7%	7%	4%	4%	100%
Que Divulgam	13	6	8	1	2	3	1	34
	38%	18%	24%	3%	6%	9%	3%	100%
Total	102	53	39	16	16	11	9	246

Fonte: Elaboração Própria

Teste Qui-Quadrado de Pearson = 4,364 ( $\alpha$ ) 0,628; Associação linear = 0,340 ( $\alpha$ ) 0,560; Margem de erro Pearson = 0,066 Significância = 0,561; Correlação *Sperman* = 0,065 e Significância = 0,548

A tabela 7 apresenta as informações quanto a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, 92%, 90%, 83% e 85% dos municípios goianos, correspondentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 respectivamente, deixaram de publicar em seu site, com destaque à mesorregião Noroeste.

**Tabela 7 – Divulgação da LDO 2010 à 2013 por população**

Descrição		Faixa População							Total	
		Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil	Acima de 100 mil		
Total municípios analisados		<b>102</b>	<b>53</b>	<b>39</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>246</b>	
LDO 2010	Não	Qte	94	50	37	13	16	7	8	225
		Total (%)	<b>38%</b>	<b>20%</b>	<b>15%</b>	5%	7%	3%	3%	<b>92%</b>
	Sim	Qte	8	3	2	3	0	4	1	21
		Total (%)	3%	1%	1%	1%	0%	2%	0%	9%
LDO 2011	Não	Qte	97	49	35	13	12	9	7	222
		Total (%)	<b>39%</b>	<b>20%</b>	<b>14%</b>	5%	5%	4%	3%	<b>90%</b>



	Sim	Qte	5	4	4	3	4	2	2	24
		Total (%)	2%	2%	2%	1%	2%	1%	1%	10%
LDO 2012	Não	Qte	85	48	32	14	11	7	7	204
		Total (%)	<b>35%</b>	<b>20%</b>	<b>13%</b>	6%	5%	3%	3%	<b>83%</b>
	Sim	Qte	17	5	7	2	5	4	2	42
		Total (%)	7%	2%	3%	1%	2%	2%	1%	17%
LDO 2013	Não	Qte	87	47	32	13	13	10	8	210
		Total (%)	<b>35%</b>	<b>19%</b>	<b>13%</b>	5%	5%	4%	3%	<b>85%</b>
	Sim	Qte	15	6	7	3	3	1	1	36
		Total (%)	6%	2%	3%	1%	1%	0,4%	0,4%	15%

Fonte: Elaboração Própria

2010: Qui-Quadrado = 15,821 ( $\alpha$ ) 0,015 – Margem Erro: Pearson = 0,077 Sperman = 0,071 – Associação Linear = 2,587 (Sg) 0,108  
 2011: Qui-Quadrado = 11,203 ( $\alpha$ ) 0,082 – Margem Erro: Pearson = 0,072 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 9,766 (Sg) 0,002  
 2012: Qui-Quadrado = 7,785 ( $\alpha$ ) 0,254 – Margem Erro: Pearson = 0,072 Sperman = 0,069 – Associação Linear = 2,853 (Sg) 0,091  
 2013: Qui-Quadrado = 1,603 ( $\alpha$ ) 0,952 – Margem Erro: Pearson = 0,062 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 0,003 (Sg) 0,959

No contexto geral, os municípios cumpriram parcialmente com as obrigações legais a respeito da publicação desse instrumento de planejamento orçamentário (LDO). Apesar de haver estatisticamente associação significativa e associação linear nos anos 2010 e 2011, no que tange a tendências “quanto menor for a população do município maior probabilidade de não publicar a LDO”, não se pode afirmar que há relação estatística em todos os períodos, mesmo considerando a margem de risco de 6,5% em média nas análises *Pearson* e *Sperman*.

A tabela 8, demonstra de forma sintetizada o percentual de municípios que publicaram ou não a LOA, nas suas respectivas faixas de população. Os municípios com população até 20 mil habitantes foram os que mais deixaram de publicar referido instrumento. No total 91% em 2010, 89% em 2011, 84% em 2012 e 87% em 2103.

**Tabela 8 – Divulgação da LOA 2010 à 2013 por população**

Descrição		Faixa População						Total		
		Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil		Acima de 100 mil	
Total municípios analisados		<b>102</b>	<b>53</b>	<b>39</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>246</b>	
LOA 2010	Não	Qte	94	49	37	13	16	7	7	223
		Total (%)	<b>38%</b>	<b>20%</b>	<b>15%</b>	5%	7%	3%	3%	<b>91%</b>
	Sim	Qte	8	4	2	3	0	4	2	23
		Total (%)	3%	2%	1%	1%	0%	2%	1%	9%
LOA 2011	Não	Qte	96	47	35	14	13	8	7	220
		Total (%)	<b>39%</b>	<b>19%</b>	<b>14%</b>	6%	5%	3%	3%	<b>89%</b>
	Sim	Qte	6	6	4	2	3	3	2	26
		Total (%)	2%	2%	2%	1%	1%	1%	1%	11%
LOA 2012	Não	Qte	86	46	32	14	12	10	7	207
		Total (%)	<b>35%</b>	<b>19%</b>	<b>13%</b>	6%	5%	4%	3%	<b>84%</b>
	Sim	Qte	16	7	7	2	4	1	2	39
		Total (%)	7%	3%	3%	1%	2%	0%	1%	16%
LOA 2013	Não	Qte	89	46	33	14	14	10	7	213
		Total (%)	<b>36%</b>	<b>19%</b>	<b>13%</b>	6%	6%	4%	3%	<b>87%</b>
	Sim	Qte	13	7	6	2	2	1	2	33
		Total (%)	5%	3%	2%	1%	1%	0%	1%	13%

Fonte: Elaboração Própria



2010: Qui-Quadrado = 15,846 ( $\alpha$ ) 0,015 – Margem Erro: Pearson = 0,079 Sperman = 0,071 – Associação Linear = 4,319 (Sg) 0,038  
2011: Qui-Quadrado = 2,1983 ( $\alpha$ ) 0,901 – Margem Erro: Pearson = 0,073 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 7,107 (Sg) 0,008  
2012: Qui-Quadrado = 2,198 ( $\alpha$ ) 0,987 – Margem Erro: Pearson = 0,066 Sperman = 0,065 – Associação Linear = 0,187 (Sg) 0,666  
2013: Qui-Quadrado = 0,973 ( $\alpha$ ) 0,987 – Margem Erro: Pearson = 0,066 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 0,094 (Sg) 0,759

Com o objetivo de identificar as tendências em relação a divulgação entre os instrumentos de planejamento orçamentário, é possível afirmar estatisticamente que há correlação significativa, ou seja, quando o município deixa de divulgar ou divulgar o PPA a divulgação ao não da LDO e da LOA é correspondente. A tabela 9 a seguir ratifica citada afirmativa.

**Tabela 9 – Análise estatística da correlação PPA x LDO e LOA 2010 à 2013**

	ANO	ESTATISTICA	PPA	LDO				LOA			
			2010-2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
PPA	2010-2013	Pearson Correlation	1	,468**	,305**	,570**	,601**	,478**	,360**	,568**	,637**
		Sig. (2-tailed)		0	0	0	0	0	0	0	0
LDO	2010	Pearson Correlation	,468**	1	,586**	,557**	,367**	,951**	,605**	,465**	,349**
		Sig. (2-tailed)	0		0	0	0	0	0	0	0
	2011	Pearson Correlation	,305**	,586**	1	,579**	,407**	,600**	,867**	,495**	,313**
		Sig. (2-tailed)	0	0		0	0	0	0	0	0
	2012	Pearson Correlation	,570**	,557**	,579**	1	,576**	,559**	,617**	,897**	,614**
		Sig. (2-tailed)	0	0	0		0	0	0	0	0
	2013	Pearson Correlation	,601**	,367**	,407**	,576**	1	,381**	,456**	,576**	,883**
		Sig. (2-tailed)	0	0	0	0		0	0	0	0
LOA	2010	Pearson Correlation	,478**	,951**	,600**	,559**	,381**	1	,662**	,472**	,406**
		Sig. (2-tailed)	0	0	0	0	0		0	0	0
	2011	Pearson Correlation	,360**	,605**	,867**	,617**	,456**	,662**	1	,539**	,408**
		Sig. (2-tailed)	0	0	0	0	0	0		0	0
	2012	Pearson Correlation	,568**	,465**	,495**	,897**	,576**	,472**	,539**	1	,613**
		Sig. (2-tailed)	0	0	0	0	0	0	0		0
	2013	Pearson Correlation	,637**	,349**	,313**	,614**	,883**	,406**	,408**	,613**	1
		Sig. (2-tailed)	0	0	0	0	0	0	0	0	

\*\* . Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Fonte: Elaboração Própria

#### 4.4 Da prestação de contas dos recursos públicos municipais quanto à receita e despesas

A publicação referente a realização das receitas e execução das despesa pelos municípios durante o período 2010 a 2013, foram cumpridas parcialmente, conforme demonstra a tabela 10. A ausência apontada na referida tabela, sinaliza redução ao longo do período. Haja vista a redução percentual tanto para as receitas e despesas.

**Tabela 10 – Resumo divulgação prestação de contas**

Descrição	Status	2010	2011	2012	2013
Despesas	Sim	11%	11%	13%	40%
	Não	89%	89%	87%	60%
Receita	Sim	13%	14%	15%	42%
	Não	87%	86%	85%	59%

Fonte: Elaboração Própria

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho contribui para conhecimento da sociedade sobre como os governos municipais do Estado de Goiás estão publicitando a execução das despesas orçamentárias no



portal da transparência via *internet*, e geração de informação ao poder executivo no que tange ao cumprimento de dispositivos legais.

Transcorridos trinta e seis meses da promulgação da Lei Complementar 131/2009, esta pesquisa investigou se os municípios goianos cumpriram os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet* no período de janeiro 2010 à dezembro 2013. Vale salientar que 9 municípios deveriam cumprir a legislação a partir de maio/2010, 11 municípios a partir de maio/2011 e 226 municípios desde maio 2013.

Após coleta e análise dos dados apresentados neste trabalho, identificou-se que no Estado de Goiás há 85 municípios (35%) que não disponibilizam *link* de acesso ao portal da transparência e nem divulgam suas prestações de contas através da *internet*. Desses, 59 municípios (24%) não possuem página oficial na *internet*.

Quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), 86% dos municípios não divulgaram o PPA 2010-2013. Entretanto, as leis orçamentárias (LDO e LOA) correspondente ao mesmo período, foram divulgadas por alguns municípios 9% em 2010; 10,5% em 2011; 16,5% em 2012 e 14% em 2013. No que diz respeito a publicidade das despesas e receitas orçamentárias, em média, 80% desses municípios não cumpriram as orientações dos dispositivos legais referente a matéria em questão.

Como o Estado é formado por aproximadamente 92% de municípios na faixa de até 50 mil habitantes, cujo prazo de cumprimento iniciou-se a partir de maio de 2013, esta é a faixa com maior fragilidade quanto ao cumprimento dos dispositivos legais sobre a matéria.

Os achados desta pesquisa corroboram com Franco *et all* (2012) pois os municípios abaixo de 50 mil habitantes não cumprem integralmente os dispositivos legais e Souza *et all* (2008) que passados quatro anos constata que os menores municípios do Estado de Goiás não possuem *link* de acesso para a prestação de contas públicas.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o Estado de Goiás, levando-se em conta o prazo de adequação estabelecido no Art. 73-B da LRF, está parcialmente em conformidade com os dispositivos legais que trata a legislação da transparência na prestação de contas da gestão pública, em razão de haver municípios que não têm *site*, não disponibilizam *link* de acesso ao portal da transparência e não cumpre totalmente a legislação vigente.

Como sugestão para futuras pesquisas, investigar a partir de 2014, face às tendências apresentadas nas tabelas 7, 8 e 10 os mesmos relatórios, bem como os RREO, RGF, Demonstrações Contábeis e cumprimento da lei 9.755/98 do mesmo Estado ou de outra Unidade Federativa, para que se possa realizar análises de comparabilidade

## REFERÊNCIAS

ARMSTRONG, Elia. **Integrity, Transparency and Accountability in Public Administration: Recent Trends, Regional and International developments and Emerging Issues.** Economic & Social Affairs. United Nations. August 2005.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões/**João Eudes Bezerra Filho. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.



BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 08 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm). Acesso em: 22 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 16 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 16 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 08 de abril de 2013.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, volume 24, 1990. Disponível em: [http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8\\_0.pdf](http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8_0.pdf). Acesso em: 08 de junho de 2013.

HAUBERT, Mariana. Congresso em Foco. **Dilma defende transparência para o setor privado também.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/dilma-defende-transparencia-para-setor-privado-tambem/>. Acesso em: 05 de junho de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.128**, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de Controle Interno: Um guia para a implementação e operacionalização de unidades de controle interno governamentais.** Governo Federal, p.16, 2007.

COSTA, M. C.; VOESE, S. B.; ESPEJO, M. M. dos S. B. **Controladoria pública e controle social: análise sobre os mecanismos de combate à corrupção no Brasil.** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, nº175, p. 83/95, jan/fev/2009.

CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FIGUEIREDO, Carlos M.C et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.** Recife: Nossa Livraria, 2001.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves; REZENDE, Denis Alcides; FIGUEREDO, Frederico de Carvalho; NASCIMENTO, Cristiano do. **Transparência na divulgação da contabilidade**



**pública municipal paraense no ambiente da internet.** XXXVI Encontro da ANPAD. EnANPAD, 2012

GUADAGNIN, Amanda. **A transparência na gestão pública: uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2011

GREGORY, R. Accountability, responsibility and corruption: managing the public production process, In Boston J. (ed.), **The State Under Contract**, Wellington: Bridget Willians Press, 1995.

HENRIQUES, Helder Luís; ALCANTARA, Debora Gerlane Gomes de. **A transparência como instrumento de combate aos desvios de recursos públicos: um estudo de caso no município de Campina Grande-PB.** Curso de especialização em gestão pública municipal. Universidade Federal da Paraíba, 2012.

HAUBERT, Mariana. Congresso em Foco. **Dilma defende transparência para o setor privado também.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/dilma-defende-transparencia-para-setor-privado-tambem/>. Acesso em: 05 de junho de 2013

LOUREIRO, Maria Rita & ABRÚCIO, Fernando Luiz. **Incrementalismo, negociação e accountability: Análise das reformas fiscais no Brasil.** Em O Estado numa era de reformas: Os anos FHC (Parte 2). Coleção Gestão Pública, v.7. Brasília, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito 192 constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

MOSHER, F. **Democracy and the public service.** New York, Oxford University, 1968.

MATTEI, Rejane Esther Vieira. **As práticas de transparência governamental sobre as contas Públicas do Ministério Público de Santa n Catarina (MPSC).** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2011, p. 75-94, jan/mar.2007

MARTINS, Douglas da Silva; COELHO, Fabrício Broechat; ALMEIDA Fernanda Matos de Moura. **A importancia da implantação do portal da transparência pública na prefeitura municipal de Dores do Rio Preto/ES.** Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. IX SEGet, 2012. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716555.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2013

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; ROLIN ENSSLIN, Sandra; ENSSLIN, Leonardo. **Publicidade e tranparência das conta públicas: obrigatoriedade e abrangência dssdes princípios na admnistração pública brasileira.** Contabilidade Vista & Revista.. v.18,n.1

OLIVEIRA, A. G.; CARVALHO, H. A.; CORRÊA, D. P. **Governança Pública e Governabilidade: Accountability e Disclosure Possibilitadas pela Contabilidade Aplicada ao**



**Setor Público como Instrumento de Sustentabilidade do Estado.** Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v.7, n. 1, p. 91-104, jan/mar. 2013.

SOUZA, Antonio Artur de; BOINA, Terence Machado; AVELAR, Ewerton Alex; GOMIDE, Pedro Lúcio Rodrigues. **Evidenciação contábil nos municípios mineiros: atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Gramado – RS, 2008

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil.** ANPAD. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad\\_2004/GPG/GPG2447.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2004/GPG/GPG2447.pdf). Acesso em: 6 de maio de 2013.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Transferências Voluntárias.** Disponível em: [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_voluntarias.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_voluntarias.asp). Acesso em: 03 de junho de 2013.

STIGLITZ, J. **“Transparency in Government”**. In: The Right to Tell – The Role of Mass Media In Economic Development. Washington, DC: The World Bank, 2002.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balço Social: Uma Abordagem da Transparência e da Responsabilidade Pública das Organizações.** São Paulo, Editora Atlas. 2001.

TOLENTINO et al. **Lei de responsabilidade fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na micro mesorregião de Bocaiúva.** Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Instrução Normativa nº 28**, de 5 de maio de 1999. Estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98.

VICCARI JUNIOR, Adauto. **Comentários à lei n. 4.320: normas gerais de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** São Paulo: Atlas, 1993.